

C-SUPJUR Nº. 042 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS. QUE **ENTRE** SI CELEBRAM COMPANHIA Α RIO DE JANEIRO -DOCAS DO CDRJ E A EMPRESA ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob No. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA, com sede na Praça da Bandeira, nº 317, Loja A, Parte, Praca da Bandeira, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20270-150, inscrita no CNPJ sob nº 10.598.661/0001-14, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Sócia, CLAUDIA CRISTINA D'ALMEIDA, portadora do CPF nº 071.543.147-10. segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 1505/2011 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1920ª Reunião, realizada em 31/03/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de INSTRUÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS, visando o Teste de Avaliação da Capacidade Técnica para Manuseio de Arma de Fogo, junto a Policia Federal, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N° 02/2011 e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 1505/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

SOLA!



# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo Administrativo nº 1505/2011.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa acolhida pela **FISCALIZAÇÃO** e concordância formal das partes, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 213208 – Seleção, Aperf., Especialização de Pessoal - SUPREC – Ação 01 – Treinamento de Pessoal.

# CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO.

by.



### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ, guando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA e da CDRJ as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

## PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- b) Atender todos os itens constantes no Termo de Referência do Edital:
- c) Fornecer todo o material didático, inclusive armamento e munição, local para treinamento, coffee break e certificação aos alunos:
- d) Ministrar o curso no Rio de Janeiro, contendo 102 horas-aula seguindo o conteúdo programático constante na Portaria nº 613. de 22/12/05. DPF/MJ;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência do Edital;
- execução do contrato, Manter durante toda a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações

exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;

- g) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Respeitar as normas e procedimentos internos da CDRJ;
- i) Comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CDRJ, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ;
- k) O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos serviços a serem executados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos, retendo 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária.

# CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.





### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

# CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou execução em desacordo com as especificações, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CDRJ, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste CONTRATO;

CTRA

5/8

bag.



- Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a CDRJ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos do **CONTRATADO** o valor da multa devida.

# CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;

SBY.



 e) No caso do CONTRATADO ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2011, seus anexos e à Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



# CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 24 de junho

Diretor-Presidente CDRJ

ABRAPAM TREINAMENTOS URBANOS AVANÇADOS LTDA

muido

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)

Taiane Paloni Fernandes CPF:

125.228.977-48